

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 3478, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E CESTA BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA OS MÊSES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL/99.

DR. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para os meses de Fevereiro, Março e Abril/99, o Abono Salarial aos servidores na Forma abaixo:

§ 1º Todos os servidores municipais, receberão um abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de fevereiro, março e abril de 1999. A concessão de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 1º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	Ref.:
	36
Coordenador Serviço	Ref.:
Educação	33
Professor I	Ref.:
	18
Professor II	Ref.:
	20
Professor III	Ref.:
	22
Professor IV	Ref.:
	24
Professor V	Ref.:
	26
Professor Educação Física	Ref.:
Pleno	22



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Prof. Educação Física Sênior	Ref.: 25
Técnico Desportivo Júnior	Ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	Ref.: 21

§ 3º Os Abonos de que trata a presente Lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º Fica ainda o poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios nos meses de fevereiro, março e abril de 1999, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como Cesta Básica.

Art. 3º Fica mantida a Tabela de Vencimento integrante da <u>Lei nº 3.426 de 27 de</u> maio de 1998.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de fevereiro de 1999.

DR. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal